



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR TELMO
PASSARELI**

Processo de referência: Representação nº 1.071.535 – Instituto de Previdência de Buritis

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Procurador signatário, vem, perante Vossa Excelência, apresentar **REQUERIMENTO**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. Em 9/7/2019, foi autuada a Representação nº 1.071.535 subscrita por este Procurador. Em 10/12/2019, o Conselheiro Relator Licurgo Mourão determinou a intimação dos agentes responsáveis para a apresentação dos esclarecimentos que entendessem cabíveis e, sequencialmente, a remessa do processo à unidade técnica (Peças nº 6 no SGAP). Após a redistribuição do feito, em 23/1/2020, o Conselheiro Relator Victor Meyer determinou o encaminhamento dos autos à Secretaria da Primeira Câmara para o cumprimento do despacho de 10/12/2019. (Peça nº 9).

2. Em consulta ao SGAP, verificou-se que, após a adoção das providências cabíveis pela Secretaria da Primeira Câmara, em 18/2/2020, a representação foi direcionada à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para a elaboração de relatório técnico. Ocorre que, durante o período de 18/2/2020 a 23/2/2021, o processo tramitou entre a 4ª e a 1ª CFM sem que fosse promovido o exame da matéria. **Sendo assim, não foi deflagrada qualquer movimentação relevante por período superior a um ano.**

3. Considerando o princípio da razoável duração do processo e a recente decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 636886, com repercussão geral reconhecida (Tema 899), na qual restou consignado que, além da pretensão punitiva, também é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

baseado em decisão de Tribunal de Contas, este Ministério Público de Contas **REQUER** a V. Exa. o chamamento do feito a ordem e a promoção do regular andamento dos autos, evitando-se a consolidação da prescrição.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 3 de março de 2021.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente)